



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2018

INEXIGIBILIDADE Nº12.004/2018

CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIOS PARA ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Educação, tornam público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar o processo de Credenciamento de Cartórios para prestação de serviços relativos a atos do tabelião de notas e registros conforme especificações e valores estabelecidos na Tabela do Anexo II deste Edital e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS DE REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS E REGISTROS EM ATENDIMENTO À DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ.

2-DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Contratação desses serviços, objetiva atender às necessidades pertinentes e essenciais da Administração Municipal, no que diz respeito aos atos e serviços de Cartório que são enviados aos diversos órgãos governamentais e privados nas suas mais variadas necessidades. Em relação aos serviços prestados pelos Cartórios o preço a ser pago obedecerá o Anexo da Portaria nº 4.077/CGJ /2015, que atualiza, para o exercício de 2016, as tabelas que integram o Anexo I da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei nº 22.796/17 de 29 de dezembro de 2017, não havendo assim viabilidade de competição, em virtude dos emolumentos serem tabelados.

3 – DO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. O Termo de Referência do Anexo I deste Edital foi elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado pelos Gestores das pastas, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.



4- DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os Cartórios de Notas e Registros localizados no Município de Araxá, que mantenham em seus quadros, tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

4.2. Não poderão participar do Credenciamento:

4.2.1. Cartório com sede em outra Comarca;

4.2.2. Cartório que estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, sendo considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

4.2.3. Cartórios que estejam reunidos em consórcio e sejam controlados, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor mensal e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que os Cartórios podem, sozinhos participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

4.2.4. Cartório que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5. Cartório com o direito suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Araxá;

4.2.6. Cartórios cujos Tabeliães sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.



4.4. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

5-FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão protocolar o envelope de "Credenciamento" no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, bairro Centro, CEP: 38.183-100, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

5.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município. Os serviços serão prestados em regime de revezamento, sendo que o primeiro serviço será encaminhado ao primeiro cartório que solicitar o credenciamento (apresentar a documentação completa).

5.3. Serão considerados credenciados os Cartórios que apresentarem os documentos enumerados no item 7 deste Edital.

5.4. Caso queira, a pessoa jurídica interessada poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo III), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.4.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada com firma reconhecida.**

5.4.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

5.5. O(A) interessado(a) pessoa física deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.6. Os documentos de representação das empresas serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

5.7. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado(a) em participar deste credenciamento.

5.7.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o(a) interessado(a) poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 6.



5.8. Os(as) interessados(as) sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

5.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um(a) interessado(a) neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

6.1. O envelope contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá ser lacrado, não transparente, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CRENCIAMENTO Nº 078/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 12.004/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME DO CARTÓRIO: _____
CNPJ: _____
TELEFONE(S): _____

7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

7.1.1. O(s) interessado(s) em participar do presente certame deverá(ão) apresentar os seguintes documentos, em vigor na data do protocolo no Setor de Licitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal **se houver** relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- f)** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011);
- h)** Ato de delegação do serviço de tabelião ao Cartório;
- i)** Declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital;
- j)** Declaração de que não é Servidor(a), e não tem parentesco até o segundo grau com servidores do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, conforme modelo do Anexo V deste edital;
- k)** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI do Edital;
- l)** Declaração de conhecimento do edital conforme modelo do Anexo VII do Edital;
- m)** Declaração do Cartório nominando seu(s) Tabelião(es) e auxiliares juramentados conforme modelo do Anexo VIII;
- n)** Cédula de Identidade e CPF do(s) Tabelião(es) e auxiliares juramentados indicados na letra “m” acima;
- o)** Documento do Judiciário que comprove a nomeação como Oficial Juramentado;
- p)** Registro do responsável técnico junto ao órgão profissional competente, **se houver**;
- q)** Modelo de Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IX do Edital;

8 - INABILITAÇÃO DO(A)INTERESSADO(A) E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. Será inabilitado(a)o(a) interessado(a) que:



a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 7 – **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO** constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital.

8.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.3. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope do Credenciamento, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos.

8.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

8.6. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

8.6.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

8.6.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.6.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.7. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

8.8. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

8.9. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

8.10. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do interessado no certame, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

9 –DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:



9.1. No momento em que for protocolado o envelope do credenciamento será realizada a Sessão para abertura do envelope e respectivo julgamento, que será pública e dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis descritas no preâmbulo deste Edital.

9.1.1. O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no mural do Setor de Licitação.

9.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será aberto o(s) envelope(s) apresentado(s) pelo(s) proponente(s).

9.3. A Comissão abrirá o(s) envelope(s) lacrado(s) referido no item **7 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO** e após verificado seu conteúdo, serão rubricados por todos os presentes.

9.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

9.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. Do Julgamento da Documentação exigida no item 7:

9.7. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Cartório que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante no item 7, dentro do prazo de validade.

9.7.1. Os serviços serão prestados em regime de revezamento, sendo que o primeiro serviço será encaminhado ao primeiro cartório que solicitar o credenciamento (apresentar a documentação completa).

9.8. Será considerado inabilitado o Cartório que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.9. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

9.10. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.

10 – DOS RECURSOS:



10.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

10.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do resultado respeitando a ordem de classificação (regime de revezamento, sendo que o primeiro serviço será encaminhado ao primeiro Cartório que solicitar o credenciamento) será homologada pela Autoridade competente e publicada no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.

11 – DO CONTRATO:

11.1. Concluído e homologado credenciamento, obedecida a ordem de classificação, será convocado(a) o interessado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo X deste Edital.

11.2. O interessado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, ou através do DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, correio eletrônico ou notificação pessoal.

11.3. Quando o interessado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o interessado subsequente na ordem de classificação.

11.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro(a) interessado, sem prejuízo da Contratante.

11.5. A recusa do interessado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o interessado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.



11.7. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que os serviços previstos no Anexo I deste Edital, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12– DO PREÇO, FORMA DE REMUNERAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O Município pagará aos Cartórios pela prestação dos serviços os valores previstos no Anexo da Portaria nº 4.077/CGJ/2015, que atualiza, para o exercício de 2016, as tabelas que integram o Anexo I da Lei Estadual nº 22.796/17 de 29 de dezembro de 2017, (Anexo II). Os valores são reajustados anualmente por portaria do CGJ de MG.

12.2. O valor máximo estimado para realização dos serviços, pelo período de 12 meses, será de R\$ 290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais), sendo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para e com recursos da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, e R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para e como recursos da Secretaria Municipal de Educação (Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental).

12.2.1. O valor individual de cada serviço executado seguirá o Anexo da Portaria nº 4.077/CGJ/2015 até o próximo reajuste oficial determinado por lei.

12.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Inexigibilidade e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

12.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a)**CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

12.8. Para execução dos serviços a Secretaria requisitante encaminhará ao Departamento de Compras a movimentação de pedidos dos serviços licitados, e este emitirá Ordem de Compra ao(à)**CONTRATADO(A)**.



12.9. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra, e terá um prazo de imediato para executar os serviços constantes da Ordem de Compra.

12.10. Os serviços serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas nesta licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

12.11. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.12.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

0205.04.122.0001.20013.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 108 – 01 0000 0000 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

0207.12.365.0505.20046.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 358 – 01 0001 0001 0001 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI

0207.12.361.0502.20056.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 304 – 01 0001 0001 0001 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

13 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG:

13.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) ao(a) **CONTRATADO(A)** na forma estabelecida neste Edital.

13.1.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

13.1.3. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

13.1.4. Notificar ao(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.



13.1.5. Aguardar os prazos máximos para execução dos serviços conforme o código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

14 – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

14.1.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

14.1.1. Manter, durante toda execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

14.1.2. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

14.1.3. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

14.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

14.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

14.1.6. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

14.1.7. Prestar os serviços relativos a Atos do Tabelião de Notas, de Protesto de Títulos, de Registro de imóveis, comuns a registradores e notários, registro civil das pessoas jurídicas e registro de títulos e documentos conforme descrito no Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 12.004/2018, assim que solicitado pelo Município.

14.1.8. O Tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

15 – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. DO PRAZO

15.1.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término até a data deste credenciamento em 07/05/2019.

15.1.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO



15.2.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais designados abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Jussara Augusta Domingues
- ✓ Telefone: (34) 99902-7495
- ✓ CPF: 036.133.676-45
- ✓ Cargo: Professor de Educação Básica
- ✓ E-mail: suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

- ✓ Ana Paula da Costa Silva
- ✓ Telefone: (34) 3691-7021
- ✓ CPF: 093.076.296-71
- ✓ Cargo: Chefe de Setor
- ✓ E-mail: compras02@araxa.mg.gov.br

16 – DAS SANÇÕES:

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

16.2. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

16.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.2.4. Multas pecuniárias;

16.2.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.



16.3. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

16.4. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.5. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

16.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

16.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.9. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

17 – DA RESCISÃO:

17.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

17.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

18.3. **ACONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.5. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.7. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

18.8. É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo tendo em vista a especificidade dos serviços contratados.

18.9. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.10. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

18.11. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

18.12. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br



18.13. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Tabela de Valores – Anexo da Portaria nº 4.077/CGJ/2015
Anexo III - Modelo de Procuração;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo V – Modelo de Declaração que não é Servidor;
Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
Anexo VII - Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
Anexo VIII – Modelo de Declaração Nominando seu(s) Tabelião(es) e Auxiliares Juramentados;
Anexo IX - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato.

19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

19.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

19.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 19.1. acima.

19.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

19.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

20 - DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Araxá(MG), 25 de abril de 2018.

FERNANDES CÂNDIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

GESSY GLÓRIA LEMOS
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de Cartórios de Registro para prestação de serviços relativos a atos do tabelião de notas e registros conforme especificações e valores estabelecidos na Tabela do Anexo II deste Edital e neste Termo de Referência.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

2.2. Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Contratação desses serviços, objetiva atender às necessidades pertinentes e essenciais da Administração Municipal, no que diz respeito aos atos e serviços de Cartório que são enviados aos diversos órgãos governamentais e privados nas suas mais variadas necessidades. Em relação aos serviços prestados pelos Cartórios o preço a ser pago obedecerá o Anexo da Portaria nº 4.077/CGJ/2015, que atualiza, para o exercício de 2016, as tabelas que integram o Anexo I da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, atualizada pela Lei nº 22.796/17, não havendo assim viabilidade de competição, em virtude dos emolumentos serem tabelados.

4. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. A descrição/especificação dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER GASTO EM 12 MESES
52.981	Serviços Relativos de Atos do Tabelião de Protesto de Títulos, previsto na Tabela 3, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.	Unidade	1	R\$50.000,00
52.982	Serviços Relativos de Atos do Tabelião de Registro de Imóveis,	Unidade	1	R\$80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

	previsto na Tabela 4, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.			
52.985	Serviços Relativos de Atos Comuns a Registradores e Notários, previsto na Tabela 8, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.	Unidade	1	R\$100.000,00
52.980	Serviços Relativos de Atos do Tabelião de Notas, previsto na Tabela 1, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.	Unidade	1	R\$20.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$250.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER GASTO EM 12 MESES
52.984	Serviços Relativos de Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, previsto na Tabela 6, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.	Unidade	1	R\$16.500,00
52.983	Serviços Relativos de Atos do Tabelião de Registro de Títulos e Documentos, previsto na Tabela 5, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.	Unidade	1	R\$3.750,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$20.250,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL A SER GASTO EM 12 MESES
52.984	Serviços Relativos de Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, previsto na Tabela 6, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.	Unidade	1	R\$16.500,00
52.983	Serviços Relativos de Atos do Tabelião de Registro de Títulos e Documentos, previsto na Tabela 5, do Anexo à Portaria nº 4.077/CGJ/2015.	Unidade	1	R\$3.750,00



VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$20.250,00
-----------------------------	--------------

4.1.1. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais) sendo distribuídos da seguinte maneira:**

a) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

b) R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para a Secretaria Municipal de Educação sendo R\$20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais) para a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil e R\$20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais) para a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

4.2. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

0205.04.122.0001.20013.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 108 – 01 0000 0000 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

0207.12.365.0505.20046.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 358 – 01 0001 0001 0001 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI

0207.12.361.0502.20056.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 304 – 01 0001 0001 0001 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.3. Para execução dos serviços a Secretaria requisitante encaminhará ao Departamento de Compras a movimentação de pedidos dos serviços licitados, e este emitirá Ordem de Compra ao(à) **CONTRATADO(A)**.

4.4. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra, e terá um prazo de imediato para executar os serviços constantes da Ordem de Compra.

4.5. Os serviços serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas nesta licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.



4.6. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.7. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término até a data deste credenciamento em 07/05/2019.

5.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6 – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO:

6.1. O Município pagará aos Cartórios pela prestação dos serviços os valores previstos no Anexo da Portaria nº 4.077/CGJ/2015, que atualiza, para o exercício de 2016, as tabelas que integram o Anexo I da Lei Estadual nº 22.796/17 de 29 de dezembro de 2017, (Anexo II). Os valores são reajustados anualmente por portaria do CGJ de MG.

6.2. O valor máximo estimado para realização dos serviços, pelo período de 12 meses, será de **R\$290.500,00 (duzentos e noventa mil e quinhentos reais)**, sendo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para e com recursos da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, e R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para e como recursos da Secretaria Municipal de Educação (Manutenção das Escolas Municipais de Ensino Infantil e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental).

6.2.1. O valor individual de cada serviço executado seguirá o Anexo da Portaria nº 4077/CGJ/2015 até o próximo reajuste oficial determinado por lei.

6.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Inexigibilidade e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



6.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG:

7.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) ao(a) **CONTRATADO(A)** na forma estabelecida neste Edital.

7.1.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.1.3. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

7.1.4. Notificar ao(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

7.1.5. Aguardar os prazos máximos para execução dos serviços conforme o código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

8 – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

8.1.CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

8.1.1. Manter, durante toda execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

8.1.2. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.1.3. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

8.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

8.1.6. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.



8.1.7. Prestar os serviços relativos a Atos do Tabelião de Notas, de Protesto de Títulos, de Registro de imóveis, comuns a registradores e notários, registro civil das pessoas jurídicas e registro de títulos e documentos conforme descrito no Anexo II, do Edital de Credenciamento nº 12.004/2018, assim que solicitado pelo Município.

8.1.8. O Tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais designados abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Jussara Augusta Domingues
- ✓ Telefone: (34) 99902-7495
- ✓ CPF: 036.133.676-45
- ✓ Cargo: Professor de Educação Básica
- ✓ E-mail: suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

- ✓ Ana Paula da Costa Silva
- ✓ Telefone: (34) 3691-7021
- ✓ CPF: 093.076.296-71
- ✓ Cargo: Chefe de Setor
- ✓ E-mail: compras02@araxa.mg.gov.br

10–DAS SANÇÕES:

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

10.2. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Multas pecuniárias;

10.2.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.3. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.4. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.5. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

10.9. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11 – DA RESCISÃO:

11.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

Araxá(MG), 25 de abril de 2018.

FERNANDES CÂNDIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

GESSY GLÓRIA LEMOS
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II

TABELA DE VALORES

ANEXO DA PORTARIA Nº 4.077/CGJ/2015

ATUALIZA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, AS TABELAS QUE INTEGRAM O ANEXO DA LEI ESTADUAL Nº 15.424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Aprovação de testamento cerrado	259,40	81,58	340,98
2 - Ata notarial	86,42	27,17	113,59
3 - Autenticação de cópia, por folha	4,45	1,38	5,83
4 - Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documentos e primeiro traslado):			
a) relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	28,84	9,07	37,91
b) relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
Até 1.400,00	82,79	31,90	114,69
de 1.400,01 até 2.720,00	135,04	52,05	187,09
de 2.720,01 até 5.440,00	195,71	75,40	271,11
de 5.440,01 até 7.000,00	270,93	104,40	375,33
de 7.000,01 até 14.000,00	361,31	139,21	500,52
de 14.000,01 até 28.000,00	466,77	179,87	646,64
de 28.000,01 até 42.000,00	587,12	226,24	813,36
de 42.000,01 até 56.000,00	722,74	278,48	1.001,22
de 56.000,01 até 70.000,00	873,33	336,52	1.209,85
de 70.000,01 até 105.000,00	1.099,16	423,52	1.522,68
de 105.000,01 até 210.000,00	1.321,33	613,97	1.935,30
de 210.000,01 até 420.000,00	1.596,86	884,75	2.481,61
de 420.000,01 até 840.000,00	1.729,45	1.142,74	2.872,19
de 840.000,01 até 1.680.000,00	2.015,26	1.555,52	3.570,78
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.519,03	1.944,36	4.463,39
acima de 3.200.000,00	3.148,89	2.430,53	5.579,42
c) de aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	17,15	5,39	22,54
d) de alteração contratual com conteúdo financeiro - metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) de convenção de condomínio	69,10	21,73	90,83
e.1) acréscimo por grupo de seis unidades autônomas constantes da convenção	21,43	6,75	28,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

f) de procuração:			
f.1) genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	18,18	5,73	23,91
f.2) para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	14,49	4,55	19,04
f.3) em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	86,42	27,16	113,58
g) de subestabelecimento de procuração	18,18	5,73	23,91
h) de testamento:			
h.1) testamento	172,98	54,40	227,38
h.2) testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	345,96	108,80	454,76
h.3) revogação de testamento	86,47	27,21	113,68
i) inventário:			
i.1) inventário sem conteúdo financeiro	86,42	27,16	113,58
i.2) inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação - os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
j) separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal	259,40	81,57	340,97
j.1) quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
5 - Reconhecimento de firma:			
a) por assinatura	4,45	1,38	5,83
b) pela confecção e guarda de cartão ou ficha de assinatura	4,45	1,38	5,83
NOTA I - Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
NOTA II - Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
NOTA III - Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
NOTA IV - À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
NOTA V - Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral, procuração ou de qualquer outro documento.			
NOTA VI - As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
NOTA VII - Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
NOTA VIII - Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
NOTA IX - Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			
NOTA X - Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA XI - Na hipótese de autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, o ato será praticado se o documento trazer o endereço eletrônico respectivo. Conferido o documento com o original existente no meio eletrônico e achado conforme, a autenticação consignará o seguinte: "Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado." A cobrança será de uma autenticação e uma diligência por folha de documento autenticado. (Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

TABELA 2 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação			
a) averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	5,77	1,82	7,59
2 - Distribuição:			
a) distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	12,85	4,05	16,90

TABELA 3 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação			
a) de documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	12,85	4,05	16,90
b) para cancelamento de registro do protesto	14,35	4,51	18,86
2 - Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	10,79	3,40	14,19
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas	10,79	3,40	14,19
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	4,45	1,38	5,83
4 - Liquidação ou retirada de título:			
a) após o apontamento e antes da intimação	10,79	3,40	14,19
b) após a intimação e antes do protesto - os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
5 - Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 72,88	3,81	1,19	5,00
de 72,89 a 91,49	5,64	1,77	7,41
de 91,50 a 142,38	16,22	5,11	21,33
de 142,39 a 190,37	22,26	7,01	29,27
de 190,38 a 233,20	27,28	8,58	35,86
de 233,21 a 278,94	32,63	10,26	42,89
de 278,95 a 324,01	37,90	11,92	49,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

de 324,02 a 368,87	43,14	13,57	56,71
de 368,88 a 425,26	49,74	15,64	65,38

de 425,27 a 476,27	55,70	17,52	73,22
de 476,28 a 540,74	63,24	19,90	83,14
de 540,75 a 609,91	71,33	22,44	93,77
de 609,92 a 696,02	81,40	25,61	107,01
de 696,03 a 818,45	95,73	30,11	125,84
de 818,46 a 1.001,77	117,17	36,86	154,03
de 1.001,78 a 1.212,45	141,81	44,60	186,41
de 1.212,46 a 1.698,60	198,67	62,48	261,15
de 1.698,61 a 2.287,23	267,52	84,13	351,65
de 2.287,24 a 3.380,38	395,37	124,35	519,72
de 3.380,39 a 10.372,02	619,50	194,84	814,34
de 10.372,03 a 21.280,18	704,00	221,41	925,41
de 21.280,19 a 46.843,31	844,77	265,68	1.110,45
acima de 46.843,31	980,54	308,56	1.289,10
b) havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	4,45	1,38	5,83

NOTA I - Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.

NOTA II - A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.

NOTA III - Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.

NOTA IV - Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.

NOTA V - Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.

TABELA 4 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) de cédula hipotecária	14,35	4,51	18,86
b) de contrato de promessa de compra e venda, cessão de direitos e promessa de cessão - mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
c) de qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel - metade dos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
d) de qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias.	14,35	4,51	18,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

e) de qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	14,35	4,51	18,86
f) de quitação total ou parcial de dívida constante de registro qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	14,35	4,51	18,86

g) para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	9,86	3,06	12,92
de 1.400,01 até 5.000,00	11,83	3,68	15,51
de 5.000,01 até 20.000,00	23,67	7,37	31,04
acima de 20.000,00	39,45	12,28	51,73
h) para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro	14,35	4,51	18,86
i) para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	14,35	4,51	18,86
j) de construção, baixa e habite-se - metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
l) da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	14,35	4,51	18,86
m) da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	14,35	4,51	18,86
n) do contrato de locação, para os fins de exercício do direito de preferência	14,35	4,51	18,86
o) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	14,35	4,51	18,86
p) de cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	20,93	6,97	27,90
de 7.500,01 até 15.000,00	41,87	13,95	55,82
de 15.000,01 até 22.500,00	62,81	20,93	83,74
acima de 22.500,00	83,76	27,91	111,67
2 - Edital de intimação:			
a) de promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	4,45	1,38	5,83
b) intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	4,45	1,38	5,83
3 - Indicação de registro ou averbação:			
a) indicação de registro ou averbação, com os números do livro e folha ou de matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	4,45	1,38	5,83
4 - Matrícula:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

a) matrícula ou cancelamento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	18,05	5,68	23,73
5 - Registro:			
a) memorial de loteamento:			
a.1) pelo processamento	13,60	4,28	17,88
a.2) por lote ou gleba do memorial objeto de registro			
	3,24	1,02	4,26
b) memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) pelo processamento	13,60	4,28	17,88
b.2) por unidade autônoma do memorial objeto de registro	6,35	2,00	8,35
c) convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) de edifício com até doze unidades	13,60	4,28	17,88
c.2) de edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,65	0,83	3,48
d) escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	13,60	4,28	17,88
e) escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	82,79	31,90	114,69
de 1.400,01 até 2.720,00	135,04	52,05	187,09
de 2.720,01 até 5.440,00	195,71	75,40	271,11
de 5.440,01 até 7.000,00	270,93	104,40	375,33
de 7.000,01 até 14.000,00	361,31	139,21	500,52
de 14.000,01 até 28.000,00	466,77	179,87	646,64
de 28.000,01 até 42.000,00	587,12	226,24	813,36
de 42.000,01 até 56.000,00	722,74	278,48	1.001,22
de 56.000,01 até 70.000,00	873,33	336,52	1.209,85
de 70.000,01 até 105.000,00	1.099,16	423,52	1.522,68
de 105.000,01 até 210.000,00	1.321,33	613,97	1.935,30
de 210.000,01 até 420.000,00	1.596,86	884,75	2.481,61
de 420.000,01 até 840.000,00	1.729,45	1.142,74	2.872,19
de 840.000,01 até 1.680.000,00	2.015,26	1.555,52	3.570,78
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.519,03	1.944,36	4.463,39
acima de 3.200.000,00	3.148,89	2.430,53	5.579,42
f) de penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	9,86	3,06	12,92
de 1.400,01 até 5.000,00	11,83	3,68	15,51
de 5.000,01 até 20.000,00	23,67	7,37	31,04
acima de 20.000,00	39,45	12,28	51,73
g) de células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	20,93	6,97	27,90
de 7.500,01 até 15.000,00	41,87	13,95	55,82
de 15.000,01 até 22.500,00	62,81	20,93	83,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

acima de 22.500,00	83,76	27,91	111,67
h) de células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	20,93	6,97	27,90
de 7.500,01 até 15.000,00	41,87	13,95	55,82

de 15.000,01 até 22.500,00	62,81	20,93	83,74
acima de 22.500,00	83,76	27,91	111,67

6 - Registro Torrens:

a) registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula - os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela

7 - Prenotação	27,61	5,57	33,18
----------------	-------	------	-------

NOTA I - Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.

NOTA II - Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.

NOTA III - Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.

(Nota acrescentada pela Lei Estadual nº 20.379, de 13/8/2012. DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA em virtude da revogação do §1º do art. 15 da Lei Estadual nº 15.424/2004 pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)

NOTA IV - Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do "termo de preservação permanente" e da "reserva florestal legal".

NOTA V - Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.

NOTA VI - Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII - Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII - O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX - No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) de documento, para integrar registro	4,45	1,38	5,83
b) de documento que afete o registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	4,45	1,38	5,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) para cancelamento de registro ou averbação sem conteúdo financeiro	5,77	1,82	7,59
d) com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 400,32	17,97	7,60	25,57
de 400,33 até 1.120,89	30,00	15,24	45,24
de 1.120,90 até 8.006,41	57,95	30,74	88,69
de 8.006,42 até 24.019,22	90,65	52,41	143,06
de 24.019,23 até 160.128,10	133,84	77,37	211,21
de 160.128,11 até 400.320,25	185,71	107,36	293,07
acima de 400.320,25	246,11	142,32	388,43
2 - Protocolo:			
a) certificado de apresentação, protocolo e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	4,45	1,38	5,83
3 - Intimação:			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	5,77	1,82	7,59
4 - Remessa de carta:			
a) remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	5,77	1,82	7,59
5 - Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) de título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	17,90	4,50	22,40
de 248,21 até 400,32	24,01	6,01	30,02
de 400,33 até 1.120,89	78,56	19,69	98,25
de 1.120,90 até 2.802,24	142,32	35,68	178,00
de 2.802,25 até 4.483,58	149,72	39,84	189,56
de 4.483,59 até 5.604,48	180,98	48,15	229,13
de 5.604,49 até 7.285,83	211,31	56,23	267,54
de 7.285,84 até 11.208,96	232,72	61,91	294,63
de 11.208,97 até 14.011,20	261,93	73,80	335,73
de 14.011,21 até 16.813,45	314,65	88,66	403,31
de 16.813,46 até 21.016,81	344,99	93,53	438,52
de 21.016,82 até 26.020,81	367,52	103,56	471,08
de 26.020,82 até 32.025,62	413,12	123,07	536,19
de 32.025,63 até 42.433,94	502,81	149,79	652,60
de 42.433,95 até 56.044,83	550,06	163,85	713,91
de 56.044,84 até 84.067,25	576,00	171,58	747,58
de 84.067,26 até 120.096,07	662,52	208,35	870,87
de 120.096,08 até 192.153,72	760,19	239,06	999,25
de 192.153,73 até 432.345,87	882,72	277,59	1.160,31
acima de 432.345,87	975,95	306,91	1.282,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

b) título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	9,00	2,84	11,84
c) registro de documentos de arquivos mortos, que já exauriram todos os seus efeitos intrínsecos, dos relativos a operações de comércio eletrônico de bens e/ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, de inteiro teor de livros empresariais ou fiscais, bem como de fotogramas digitais e similares, por fotograma. (Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)	0,34	0,08	0,42
6 - Cartas de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			

a) pelo registro	9,00	2,84	11,84
b) pelo protocolo	4,45	1,38	5,83
c) pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	9,00	2,84	11,84
d) pela certidão, por pessoa	6,35	2,00	8,35
7 - Alienação fiduciária:			
a) registro ou averbação de contrato de alienação fiduciária, "leasing" ou reserva de domínio sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	84,12	29,34	113,46
de 4.483,59 até 7.285,82	105,28	36,74	142,02
de 7.285,83 até 11.208,96	109,39	40,13	149,52
de 11.208,97 até 16.813,45	133,54	48,98	182,52
de 16.813,46 até 28.022,42	158,82	58,26	217,08
acima de 28.022,42	198,45	72,82	271,27
8 - Certidões:			
a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	15,77	5,57	21,34
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,69	0,14	0,83
b) em relatório conforme quesitos independentemente do número de folhas	15,77	5,57	21,34
NOTA I - Em contrato de "leasing", para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.			
NOTA II - Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).			
NOTA III - (VETADO)			
NOTA IV - Sobre os registros do item 5.c desta tabela não incidirá outro tipo de cobrança.			

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Averbação:			
a) de documento, para integrar registro sem valor declarado	89,20	30,33	119,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

b) de documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 232.940,00	110,59	34,77	145,36
de 232.940,01 até 582.350,00	178,78	56,22	235,00
acima de 582.350,00	264,00	83,03	347,03
c) de documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro			
	89,20	30,33	119,53
d) para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro			
	89,20	30,33	119,53

2 - Certificado:			
a) certificado de apresentação, de registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	2,81	0,89	3,70
3 - Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) pelo processamento	14,35	4,51	18,86
b) pela matrícula	43,20	13,59	56,79
4 - Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 232.940,00	110,59	34,77	145,36
de 232.940,01 até 582.350,00	178,78	56,22	235,00
acima de 582.350,00	264,00	83,03	347,03
b) registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato			
	89,20	30,33	119,53
c) contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	110,59	34,77	145,36
de 232.940,01 até 582.350,00	178,78	56,22	235,00
acima de 582.350,00	264,00	83,03	347,03
d) contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro			
	89,20	30,33	119,53
e) ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	110,59	34,77	145,36
de 232.940,01 até 582.350,00	178,78	56,22	235,00
acima de 582.350,00	264,00	83,03	347,03
f) ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro			
	89,20	30,33	119,53
g) registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de até 100 folhas			
	33,13	11,04	44,17
h) registro de livro de folhas soltas por conjunto de até 100 folhas			
	33,13	11,04	44,17
i) abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 232.940,00	110,59	34,77	145,36
de 232.940,01 até 582.350,00	178,78	56,22	235,00
acima de 582.350,00	264,00	83,03	347,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

j) abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	89,20	30,33	119,53
5 - Certidões:			
a) de inteiro teor:			
a.1) pela 1ª folha	15,77	5,57	21,34
a.2) por folha acrescida à 1ª (primeira)	0,69	0,14	0,83
b) em relatório conforme quesitos - por quesito, independentemente do número de folhas	15,77	5,57	21,34
NOTA I - As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas, independentemente do pagamento de novos valores.			

NOTA II - (VETADO)			
TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento. (Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)	163,03	24,54	187,57
2 - Diligência para casamento fora do serviço registral, mas na sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial (Item com redação dada pelo Anexo da Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)	310,28	39,91	350,19
3 - Diligência para casamento fora do serviço registral e da sede do distrito, excluídas as despesas com Juiz de Paz e com transporte e alimentação do Oficial (Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)	486,02	62,50	548,52
4 - Registro de emancipação, ausência, interdição, sentença judicial, adoção; averbação para retificar, restaurar ou cancelar registro, inclusive anotações por determinação judicial, excluída a certidão	43,40	5,57	48,97
5 - Transcrição, excluída a certidão:			
a) de assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	73,28	9,41	82,69
b) de termo de opção pela nacionalidade brasileira	73,28	9,41	82,69
6 - Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	43,40	5,57	48,97
7 - Assento de casamento, excluída a certidão. (Item com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetado pelo Governador do Estado e restabelecido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei nº 20.379/2012)	43,40	5,57	48,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

8 - Certidão de livros, assentamentos e documentos arquivados e ainda de fatos conhecidos em razão do ofício ou de dados de outros serviços registrares recebidos eletronicamente, desde que atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)	27,61	5,57	33,18
9 - Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	5,38	0,69	6,07
10 - Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos. Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão	5,38	0,69	6,07
11 - Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	30,30	0,00	30,30
12 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na sede do distrito, excluído o transporte	61,25	0,00	61,25

13 - Diligência do Juiz de Paz para casamento fora da zona urbana do distrito, excluído o transporte	122,68	0,00	122,68
14 - Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento (Item com redação dada pela Lei nº 19.414, de 30/12/2010. Vide art. 5º da Lei nº 19.414/2010)	27,61	5,57	33,18

TABELA 8 (R\$)			
ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 - Arquivamento (por folha)	5,31	1,67	6,98
2 - (Vetado)			
3 - Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	3,75	1,16	4,91
4 - Certidão:			
a) de inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	15,78	5,57	21,35
b) em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	27,61	5,57	33,18
5 - Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	9,29	2,93	12,22
b) no perímetro rural da sede do município	16,11	5,08	21,19
c) fora desses limites	21,60	6,79	28,39
6 - Levantamento de dúvida:			
a) levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	14,35	4,51	18,86
7 - (VETADO)			
8 - (VETADO)			
9 - (VETADO)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

10 - Comunicações em geral, por meio físico ou eletrônico, em decorrência de determinação legal ou judicial, não compreendidas nas demais hipóteses previstas nesta lei ou nas tabelas, além das despesas (por ato) (Item acrescentado pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA em virtude do art. 1º da Lei nº 20.379/2012, cujo veto oposto pelo Governador do Estado foi mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)	4,45	1,40	5,85
NOTA I - Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II - Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais. (Nota com redação dada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Vetada pelo Governador do Estado e restabelecida pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012. Vide art. 17 da Lei 20.379/2012)			
NOTA III - O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
NOTA IV - Os itens 7 a 10 desta tabela não se aplicam ao Tabelionato de Protesto. Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude dos vetos aos itens 7, 8 e 9, bem como ao art. 1º da Lei nº 20.379/2012, opostos pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)			
NOTA V - A cobrança pela digitalização a que se refere o item 8 desta tabela e pela microfilmagem a que se refere o item 9 desta tabela exclui a cobrança pelo arquivamento. (Nota acrescentada pela Lei nº 20.379, de 13/8/2012. Dispositivo sem eficácia em virtude do veto ao item 9, oposto pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012)			



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgo poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante do Sr., portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento nº 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2018.

**NOME E ASSINATURA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018 que não foi declarado(a) inidôneo(a) nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SEVIDOR

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018, que não é servidor do Município de Araxá e nem possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Araxá em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O abaixo assinado, **DECLARA** ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

O abaixo assinado, declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento nº 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018 e seus anexos.

_____, ____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOMINANDO SEU(S) TABELIÃO(ES) E AUXILIAR(ES)
JURAMENTADO(S)**

O abaixo assinado, vem através deste informar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) disponível(is) para prestação dos serviços Notariais:

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	ÁREA /ESPECIALIDADE

_____, _____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA



ANEXO IX

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) interessado(a):

CPF:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Celular:

Fax:

O Cartório de _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediado à _____, bairro _____, município de Araxá-MG, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Araxá

_____, _____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ATOS DO TABELIÃO DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARAXÁ E O CARTÓRIO _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Aracely de Paula** e _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ neste ato representado por _____, portador da C.I. n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços relativos a atos do tabelião de _____ tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital de Credenciamento n.º 078/2018 – Inexigibilidade n 12.004/2018, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito e na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de Cartório para prestação de serviços relativos a atos do tabelião de _____ previsto na Tabela _____, do Anexo à Portaria n.º 4.077/CGJ/2015, conforme especificações e valores estabelecidos na Tabela do Anexo II do Edital de Credenciamento n.º 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Para execução dos serviços a Secretaria requisitante encaminhará ao Departamento de Compras a movimentação de pedidos dos serviços licitados, e este emitirá Ordem de Compra ao(à) **CONTRATADO(A)**.



2.3.O(A) **CONTRATADO(A)** receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a Ordem de Compra, e terá um prazo de imediato para executar os serviços constantes da Ordem de Compra.

2.4.Os serviços serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas nesta licitação, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela prestação dos serviços os valores previstos no Anexo da Portaria nº 4.077/CGJ/2015, que atualiza, para o exercício de 2016, as tabelas que integram o Anexo I da Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, constante do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018. Os valores são reajustados anualmente por portaria do CGJ de MG.

3.2. O valor máximo estimado para realização dos serviços, pelo período de 12 meses, será de R\$_____ (_____).

3.2.1. O valor individual de cada serviço executado seguirá o Anexo da Portaria nº 4077/CGJ/2015 até o próximo reajuste oficial determinado por lei.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº deste Inexigibilidade e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a)**CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



3.8. As despesas decorrentes o processo de credenciamento e deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias números:

0205.04.122.0001.20013.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 108 – 01 0000 0000 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – VERBA MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

0207.12.365.0505.20046.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 358 – 01 0001 0001 0001 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI

0207.12.361.0502.20056.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 304 – 01 0001 0001 0001 – RECEITAS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP – EDUCAÇÃO – VERBA MUNICIPAL – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG:

4.1.1. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) ao(a) **CONTRATADO(A)** na forma estabelecida neste Contrato.

4.1.2. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.1.3. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.

4.1.4. Notificar ao(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.5. Aguardar os prazos máximos para execução dos serviços conforme o código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1.1. Manter, durante toda execução do contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

5.1.2. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.1.3. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.



5.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.1.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

5.1.6. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.1.7. Prestar os serviços relativos a Atos de Tabelião de _____ conforme descrição do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 078/2018 - Inexigibilidade 12.004/2018, assim que solicitado pelo Município.

5.1.8. O Tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal 8.666/93, os fiscais do presente instrumento serão os servidores designados abaixo, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

Secretaria Municipal de Educação

- ✓ Jussara Augusta Domingues
- ✓ Telefone: (34) 99902-7495
- ✓ CPF: 036.133.676-45
- ✓ Cargo: Professor de Educação Básica
- ✓ E-mail: suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

- ✓ Ana Paula da Costa Silva
- ✓ Telefone: (34) 3691-7021
- ✓ CPF: 093.076.296-71
- ✓ Cargo: Chefe de Setor
- ✓ E-mail: compras02@araxa.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término até a data deste credenciamento em 07/05/2019.



7.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

9.2. A recusa do(a) **CONTRATADO(A)** credenciado(a) em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

9.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. Multas pecuniárias;

9.2.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

9.3. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

9.4. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

9.5. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



9.7. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

9.10. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

10.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Araxá-MG, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A): _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: